

# CAPA

**DISPENSA: 007/2013** 

OBJETIVO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL, DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS

MUNICIPAIS.

**FAVORECIDO:** 

**ROSIMERY PEREIRA DA SILVA** 



## PARECER TÉCNICO

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO NO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2013, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL, DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Juarez Távora, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao despacho exarado pelo Secretario de Administração, passa a análise do caso concreto, para ao final **opinar** nos termos seguintes:

## I - Considerações Iniciais

Trata o presente processo da aquisição de AGUA MINERAL a ser fornecida nas dependências das secretarias municipais, com o objetivo de dar condição de trabalhos aos funcionário e usuários.

### II – Da Justificativa

A licitação é regra geral vinculante para Administração que poderá ser excepcionada em determinadas situações, previstas em lei, conforme se constata nos arts. 17, 24 e 25 da lei 8.666/93 e suas alterações.

Baseado nisso, encontramos em seu escopo especialmente no art. 24, II fundamentação suficiente para tutelar o fato em comento, vejamos:



"Art.  $24 - \acute{E}$  dispensável a licitação:

II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

O objeto da Aquisição é na ordem de **R\$ 7.920,00** (**Sete Mil Novecentos e Vinte Reais**) conforme proposta apresentada.

Sendo assim o valor da contratação atende perfeitamente o disposto no art. 24, II da Lei n.º 8.666/93.

Consta ainda no processo mais 02 cotações de preços revelando a vantajosidade da contratação em relação aos preços praticados no mercado, nos termos do art. 15, V da lei n.º 8.666/93.

### III – Da Conclusão

Diante dos fatos e fundamentos expostos na presente justificativa técnica, é de se concluir que o valor do objeto, encontra-se dentro dos limites de dispensa de licitação estampado no art. 24, II da lei de licitações, além da existência de pesquisa de mercado demonstrando a vantajosidade da contratação.

Sendo assim, opinamos pela viabilidade da dispensa de licitação.

É a sucinta justificativa,



Juarez Távora, 03 de Maio de 2013.

## Jusconsult Serviços Ltda. Assessoria Técnica em Licitações

Afigurando-me na exposição supra, ratifico a justificativa acima descrito.

Em: 03 de Maio de 2013.

Rosivaldo Ribeiro Reinaldo Presidente da CPL



## MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA N.º 007/2013.

## **PARTES CONTRATANTES**

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a Exposição de Motivos da DISPENSA n.º 007/2013.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O CONTRATADO se obriga a fornecer os Garrafões de Agua Mineral conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VLR. UNIT	VLR. TOTAL

## CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes no prazo até \*\*/\*\*/\*\*\*\*. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, em havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.



### CLÁUSULA QUARTA DA ENTREGA

- 4.1 A Agua Mineral será destinada à manutenção das Secretarias Municipais e deverá ser entregue de acordo com a necessidade da Edilidade pelo Contratado, mediante requisição, contendo a especificação e a quantidade requisitada, só responsabilizando a Secretaria Requisitante pelo recebimento.
- 4.1.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) Na hipótese de substituição, o Contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

## 4.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.2.1 O CONTRATADO se responsabilizará pelas demais despesas como: transporte e outras mais atinentes.
- 4.2.2 Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante.
- 4.2.3 Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo contratante, quando da execução do contrato, que represente integralmente em todos os seus atos.
- 4.2.4 O contratado terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação (Art. 55, XIII da Lei 8.666/93).

### 4.3 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.3.1- Efetuar o pagamento ao contratado quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.
- 4.3.2 Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade e validade dos medicamentos, dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

## CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO

5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

O valor total do CONTRATO fica estimado em R\$ 0,00 (Por Extenso), onerando nas dotações de: 02.02 – Gabinete do Prefeito - 122.2010.2002 – Desenvolver as Atividades do Gabinete do Prefeito - 02.03 – Secretaria de Administração e Finanças - 122.2010.2003 – Desenvolver as atividades Administrativas da Secretaria - 02.04 – Secretaria de Agricultura - 122.2010.2005 – Desenvolver as Atividades Agrícolas - 02.06 – Secretaria de Educação e Cultura - 361.1004.2008 – Desenvolver as Atividades do FUNDEB - 361.1004.2009 – Desenvolver as Atividades do Ensino Fundamental - 02.14 – Secretaria de Saúde - 122.2010.2015 – Desenvolver as Atividades do Fundo Municipal de Saúde - 02.16 – Secretaria de Infra Estrutura - 122.2010.2033 – Desenvolver as Atividades de Serviços Urbanos - 3390.30.00 Outros Materiais de consumo.



## CLÁUSULA SEXTA DOS REAJUSTAMENTOS

6.1 Os preços propostos pelo licitante vencedor permanecerão fixos e irreajustáveis, EXCETO quando da ocorrência de fatos imprevisíveis que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 A Prefeitura Municipal de Juarez Távora, efetuará o pagamento diretamente ao Contratado ou Representante Legal, por meio de depósito na agencia bancaria identificada, ou mediante cheque nominal mediante recibo e nota fiscal, através da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias, após a entrega dos materiais médicos.
- 7.1.1 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

## CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

- 8.1 Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o CONTRATADO, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daguelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 8.2 Pelo atraso injustificado da entrega, ficará o CONTRATADO sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.
- 8.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar o CONTRATADO as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor da Aqua Mineral Não Entregue.
- 8.4 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 8.5 Aplicadas às multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer o CONTRATADO.
- 8.6 A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa do CONTRATADO, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

### CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1 A rescisão Contratual poderá ser:
- 9.1.1 Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 9.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.
- 9.2 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 9.2.1 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DO FORUM**



10.1 Fica desde já eleito o **Fórum da Comarca de ALAGOA GRANDE**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

JUAREZ TÁVORA, \*\* de \*\*\*\*\* de \*\*\*\*\*

Município: Juarez Távora MARIA ANA FARIAS DOS SANTOS PREFEITA CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:** 

RG N.º

RG N.º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE



# Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei N. 013/82 de 21 de Janeiro de 1982

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XXXI - N. 001/2013 - JUAREZ TÁVORA - SEGUNDA FEIRA 06 DE MAIO DE 2013

## PODER EXECUTIVO

#### EXTRATO DE DISPENSA

DISPENSA: 007/2013

OBJETIVO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL, DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

FAVORECIDO: ROSIMERY PEREIRA DA SILVA CNPJ – 17.923.997/0001-54

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 Art. 24, Inciso II e suas alterações posteriores.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Emitido pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e aprovado pelo Sra. Prefeita Municipal de Juarez Távora - PB.

Juarez Távora-PB, 03 de Maio de 2013

Maria Ana Farias dos Santos Prefeita Constitucional



## PESQUISA DE MERCADO

DISPENSA: 007/2013

Atendendo exigências do Decreto n.º 449, Art. 6.º de 17 de Fevereiro de 1992, Publicado no D O U n.º 34 de 18 de Fevereiro de 1992 e o Parágrafo 1.º, Art. 45 da Lei Federal n.º 8.666/93 que apresentam a licitação, observamos que os preços apresentados pelo licitante está compatível com o praticado no mercado.

Juarez Távora - PB, 06 de Maio de 2013

Rosivaldo Ribeiro Reinaldo PRESIDENTE DA CPL



## **CONTRATO Nº 030/2013**

DISPENSA N.º 007/2013.

TÊRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE JUAREZ TAVORA, ESTADO DA PARAIBA, A EMPRESA: ROSIMERY PEREIRA DA SILVA, TENDO POR OBJETIVO: A AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL, DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

### **PARTES CONTRATANTES**

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município Juarez Távora, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Mendonça de Araújo n 171, Centro Juarez Távora-PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.919.490/0001-36, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal Maria Ana Farias dos Santos, portador do CPF/MF n.º 952.710.154-91, residente e domiciliado na Rua Adalberto Pereira de Melo, n 43 – Centro Juarez Távora - PB e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: ROSIMERY PEREIRA DA SILVA, com sede na Rua Presidente Getulio Vargas 08, Bairro: Centro Cidade: Juarez Távora - PB, CEP: 58.387-000 Inscrito no CNPJ sob o n.º 17.923.997/0001-54

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a Exposição de Motivos da DISPENSA n.º 007/2013.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O CONTRATADO se obriga a fornecer os Garrafões de Agua Mineral conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como seque:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
01	Agua Mineral Garrafão com 20 Litros	180 Por Mês	1.440 para 08 Meses	5,50	7.920,00
TOTAL					7.920,00

### CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes no prazo até 31/12/2013. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, em havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.



## CLÁUSULA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA DA ENTREGA

- 4.1 A Agua Mineral será destinada à manutenção das Secretarias Municipais e deverá ser entregue de acordo com a necessidade da Edilidade pelo Contratado, mediante requisição, contendo a especificação e a quantidade requisitada, só responsabilizando a Secretaria Requisitante pelo recebimento.
- 4.1.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) Na hipótese de substituição, o Contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

## 4.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.2.1 O CONTRATADO se responsabilizará pelas demais despesas como: transporte e outras mais atinentes.
- 4.2.2 Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante.
- 4.2.3 Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo contratante, quando da execução do contrato, que represente integralmente em todos os seus atos.
- 4.2.4 O contratado terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação (Art. 55, XIII da Lei 8.666/93).

### 4.3 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.3.1- Efetuar o pagamento ao contratado quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.
- 4.3.2 Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade e validade dos medicamentos, dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

### CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO

5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

O valor total do CONTRATO fica estimado em R\$ 7.920,00 (Sete Mil Novecentos e Vinte Reais), sendo o valor de R\$: 5,50 (Cinco Reais e Cinquenta Centavos) Por cada Garrafão, onerando nas dotações de: 02.02 – Gabinete do Prefeito - 122.2010.2002 – Desenvolver as Atividades do Gabinete do Prefeito - 02.03 – Secretaria de Administração e Finanças - 122.2010.2003 – Desenvolver as atividades Administrativas da Secretaria - 02.04 – Secretaria



de Agricultura - 122.2010.2005 – Desenvolver as Atividades Agrícolas - 02.06 – Secretaria de Educação e Cultura - 361.1004.2008 – Desenvolver as Atividades do FUNDEB - 361.1004.2009 – Desenvolver as Atividades do Ensino Fundamental - 02.14 – Secretaria de Saúde - 122.2010.2015 – Desenvolver as Atividades do Fundo Municipal de Saúde - 02.16 – Secretaria de Infra Estrutura - 122.2010.2033 – Desenvolver as Atividades de Serviços Urbanos - 3390.30.00 Outros Materiais de consumo.

### CLÁUSULA SEXTA DOS REAJUSTAMENTOS

6.1 Os preços propostos pelo licitante vencedor permanecerão fixos e irreajustáveis, EXCETO quando da ocorrência de fatos imprevisíveis que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 A Prefeitura Municipal de Juarez Távora, efetuará o pagamento diretamente ao Contratado ou Representante Legal, por meio de depósito na agencia bancaria identificada, ou mediante cheque nominal mediante recibo e nota fiscal, através da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias, após a entrega dos materiais médicos.
- 7.1.1 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

## CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

- 8.1 Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o CONTRATADO, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 8.2 Pelo atraso injustificado da entrega, ficará o CONTRATADO sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.
- 8.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar o CONTRATADO as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor da Agua Mineral Não Entregue.
- 8.4 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 8.5 Aplicadas às multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer o CONTRATADO.
- 8.6 A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa do CONTRATADO, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

## CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1 A rescisão Contratual poderá ser:
- 9.1.1 Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 9.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.



- 9.2 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, guando os houver sofrido.
- 9.2.1 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA DO FORUM

10.1 Fica desde já eleito o **Fórum da Comarca de ALAGOA GRANDE**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

JUAREZ TÁVORA, 06 de Maio de 2013

Município: Juarez Távora MARIA ANA FARIAS DOS SANTOS PREFEITA CONTRATANTE

### ROSIMERY PEREIRA DA SILVA CONTRATADO

TESTEMUNHAS:			
1.º			
RG N.º			
2.°			
RG N.º			

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE



# Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei N. 013/82 de 21 de Janeiro de 1982

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XXXI - N. 001/2013 - JUAREZ TÁVORA-PB, TERCA FEIRA, 07 DE MAIO DE 2013

## PODER EXECUTIVO

Nos termos do Parecer Técnico da licitação: DISPENSA Nº 007/2013, feito pela Comissão Permanente de Licitação em 03 de Maio de 2013 e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, fica decidido a:

### HOMOLOGAÇÃO

Do julgamento em favo do licitante: ROSIMERY PEREIRA DA SILVA, no valor de R\$ 7.920,00 (Sete Mil Novecentos e Vinte Reais), pelas razões expostas no referido Parecer Técnico.

Juarez Távora- PB, 06 de Maio de 2013

Maria Ana Farias dos Santos Prefeita Constitucional

#### **ADJUDICAÇÃO**

Nos termos do Parecer Técnico, apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, quando do julgamento da DISPENSA N.º 007/2013, ADJUDICAMOS a Presente DISPENSA para o licitante: ROSIMERY PEREIRA DA SILVA, no valor de R\$ 7.920,00 (Sete Mil Novecentos e Vinte Reais)

Juarez Távora-PB, 06 de Maio de 2013

Maria Ana Farias dos Santos Prefeita Constitucional EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2013

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL, DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

CONTRATODO: ROSIMERY PEREIRA DA SILVA, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas 08, Bairro: Centro Cidade: Juarez Távora - PB, CEP: 58.387-000 Inscrito no CNPJ sob o n.º 17.923.997/0001-54.

PRAZO: 31/12/2013

VALOR: R\$ 7.920,00 (Sete Mil Novecentos e Vinte Reais)

RUBRICA ORÇAMENTARIA 02.02 — Gabinete do Prefeito - 122.2010.2002 — Desenvolver as Atividades do Gabinete do Prefeito - 02.03 — Secretaria de Administração e Finanças - 122.2010.2003 — Desenvolver as atividades Administrativas da Secretaria - 02.04 — Secretaria de Agricultura - 122.2010.2005 — Desenvolver as Atividades Agrícolas - 02.06 — Secretaria de Educação e Cultura - 361.1004.2008 — Desenvolver as Atividades do FUNDEB - 361.1004.2009 — Desenvolver as Atividades do Ensino Fundamental - 02.14 — Secretaria de Saúde - 122.2010.2015 — Desenvolver as Atividades do Fundo Municipal de Saúde - 02.16 — Secretaria de Infra Estrutura - 122.2010.2033 — Desenvolver as Atividades de Serviços Urbanos - 3390.30.00 Outros Materiais de consumo.

Juarez Távora, 06 de Maio de 2013